

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IF SUDESTE MG
COMISSÃO CENTRAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SIMULTÂNEO DE CONSULTA ÀS
COMUNIDADES DOS CAMPI AVANÇADOS – 2021

REGULAMENTO DOS PROCESSOS SIMULTÂNEOS DE CONSULTA ÀS COMUNIDADES PARA OS CARGOS DE DIRETOR DOS *CAMPI AVANÇADOS* BOM SUCESSO, CATAGUASES E UBÁ DO IF SUDESTE MG.

A COMISSÃO CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 422 do dia 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Central do IF SUDESTE MG do processo de consulta pública simultânea para escolha de nome para cargo de Diretor a ser indicado pelo Reitor.

Considerando a Portaria MEC nº 1.291/2013, que define a estruturação dos Institutos Federais, no inciso II - campus Avançado, vinculado administrativamente a um campus ou, em caráter excepcional à Reitoria, e destinado ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada;

Considerando o Parágrafo único do Art.166 do Regimento Geral do IF Sudeste MG, que salienta a gestão dessas unidades por Diretores designados por livre nomeação do Reitor, possibilitando processo simplificado de consulta às comunidades dos campi avançados

Considerando a Portaria MEC 246/2016 que institui o modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção – CD e Funções Gratificadas e comissionadas no âmbito dos Institutos Federais;

Considerando a Resolução 064/2020 que homologou os resultados dos processos de consulta à comunidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG para escolha do Reitor da instituição e dos Diretores-gerais dos Campi Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei, Gestão 2021/2025.

Considerando o Decreto de 20 de abril de 2021, que nomeou André Diniz de Oliveira para exercer o cargo de reitor do IF Sudeste MG, a partir de 27 de abril de 2021, com mandato de quatro anos.

ESTABELECE as Normas e Cronograma referentes ao PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA AO CARGO DE DIRETOR NOS CAMPI AVANÇADOS DO IF SUDESTE MG, conforme segue:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 1º. Estas normas disciplinares objetivam estabelecer as diretrizes dos processos simultâneos de consulta para a escolha de Diretor dos *campi avançados* Bom Sucesso, Cataguases e Ubá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG.

Art. 2º. O processo de consulta dar-se-á de acordo com cronograma específico anexo a este regulamento, por votação eletrônica, online, realizada por meio do Sistema Helios Voting.

Parágrafo único. A votação será secreta, em um único candidato, da qual participarão todos os servidores lotados ou em exercício nos *campi* avançados Bom Sucesso, Cataguases e Ubá - do IF Sudeste MG, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância dos mesmos campi.

Art. 3º. O processo de consulta constituir-se-á das etapas abaixo, sendo todas de responsabilidade da Comissão Central do IF Sudeste MG, constituída especificamente para este fim, e composta por quatro representantes indicados pelo Reitor do IF Sudeste MG.

I - Coordenação e controle;

II - Votação;

III - Apuração, divulgação e comunicação formal dos resultados da consulta.

Art. 4º. Na etapa de divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição, o gabinete da reitoria fará uma comunicação formal em reunião do CONSU para dar publicidade aos resultados.

Parágrafo único. Os candidatos com maior aceitação para Diretores dos *campi avançados*, de que trata o art. 1º deste Regulamento, serão nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ELEITORAIS E CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONSULTA

Seção I Da Coordenação

Art. 5º O processo de consulta será conduzido pela Comissão Central.

Art. 6º. A Comissão Central possui as seguintes atribuições:

I – elaborar normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, bem como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

- II – coordenar o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor dos *campi* avançados do IF Sudeste MG, além de deliberar sobre as impugnações e os recursos interpostos;
- III - homologar e publicar a lista de candidatos deferidos ao cargo de Diretor;
- IV - organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docentes, técnicos-administrativos e discentes), informando seu CPF, e-mail e nome completo;
- V - organizar a lista de eleitores aptos a votar, separados por urna (docentes, técnicos-administrativos e discentes), informando seu CPF, e-mail e nome completo;
- VI - publicar e encaminhar os resultados da votação ao gabinete da reitoria;
- VII - criar a eleição, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento;
- VIII - cadastrar os candidatos inscritos;
- IX - carregar a lista dos eleitores, com CPF, e-mail e nome completo, de acordo com os padrões adotados pelo sistema;
- X - monitorar o processo de votação em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração, totalização e auditoria;
- XI - decidir sobre os casos omissos, cabendo recurso ao reitor.

Art. 7. As decisões da Comissão Central serão tomadas mediante a reunião de seus respectivos membros, previamente convocados pelo seu Presidente, sobre quaisquer questões dentro do Processo de Consulta, observado o *quórum* mínimo de 03 (três) membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente da Comissão Central, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

§ 2º As decisões deverão ser formalizadas por meio da ata da reunião em que ocorreram.

Art. 8. As comunicações e convocações da Comissão Central deverão ser feitas formalmente por meios eletrônicos oficiais, sendo responsabilidade dos seus membros fazer este acompanhamento, especialmente em relação ao e-mail institucional.

Art. 9. A Administração Geral do IF Sudeste MG e dos *campi* avançados deverá oferecer à Comissão Central os meios necessários para a operacionalização das normas de consulta à comunidade escolar.

Seção II Dos aptos a participar do processo de consulta

Art. 10. Poderão participar deste processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição lotados ou em exercício nos *campi* avançados Bom Sucesso, Cataguases e Ubá do IF Sudeste MG, bem como os alunos que, até o dia 30 de junho de 2021, estiverem regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância em um destes *campi* avançados.

Art. 11. Não poderão exercer o direito de votar (capacidade eleitoral ativa):

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo efetivo com a instituição;

III – professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745/ 1993.

Art. 12. Os servidores e discentes aptos a participar desta consulta receberão no e-mail cadastrado no sistema SIG uma mensagem avisando sobre a ocorrência da mesma. Esta mensagem será enviada em **22/10/2021**. Caso a mensagem não seja recebida, o eleitor deverá entrar em contato com a comissão central, pelo e-mail comissaocentral.consulta@ifsudestemg.edu.br em até 24 (vinte e quatro) horas para averiguação e possível inclusão do mesmo como eleitor.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no neste artigo, a comissão central não fará novos ajustes na lista de eleitores.

Seção III Dos candidatos

Art. 13. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor dos *campi* avançados, os servidores, ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior do plano de carreira dos técnicos administrativos em educação pertencente ao Quadro Ativo de Pessoal Permanente do IF Sudeste MG, desde que possuam o mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Art. 14. Não poderão se candidatar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº. 8.745/1993;

Seção IV Das Inscrições

Art. 15. Os candidatos deverão se inscrever, apresentando a comprovação de seu tempo de efetivo exercício.

Art. 16. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de email que deverá ser enviado à comissão central (comissaocentral.consulta@ifsudestemg.edu.br) até a data estabelecida no cronograma disponível no Anexo I. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do *campus* de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação tecnológica.

II - cópia de documento de identificação de validade nacional, com foto;

III - resumo do currículo do candidato, contendo até 03 (três) páginas, a ser, posteriormente, veiculado no sítio oficial desta consulta pública;

IV - foto atualizada, em arquivo digital de alta definição, no formato JPG ou PNG, enviada em arquivo compactado, a ser, posteriormente, veiculado no sítio oficial desta consulta pública;

V - Programa de Trabalho a ser publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IF Sudeste MG. O mesmo deverá ser elaborado prevendo um período máximo de 4 anos, com até 25 páginas (A4), contendo apresentação, diretrizes, principais ações e considerações finais, em formato PDF (a formatação, colocação de imagens e outras características do documento são livres).

VI - Os candidatos deverão informar os endereços oficiais da sua candidatura em página na Internet, e-mail pessoal e institucional, mídias sociais, identificador de aplicativo de mensagem instantânea e outros meios que pretendam utilizar, conforme artigo 26 deste regulamento. Caso, no momento do requerimento de inscrição da candidatura, o candidato não possua os meios de comunicação citados, deverá comunicar à Comissão Central no dia imediatamente posterior à data do início da utilização desses.

Art. 17. A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios os quais são tratados nesta seção, é inteiramente dos candidatos.

Art. 18. A Comissão Central analisará os pedidos de candidatura, deferindo ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições desta norma.

§ 1º Não serão indeferidas candidaturas por mero erro formal.

§ 2º A Comissão Central poderá promover diligências complementares, caso necessárias, para avaliação da comprovação dos requisitos elencados para a candidatura.

§ 3º A relação dos nomes com as candidaturas deferidas e indeferidas será tornada pública pela Comissão Central, respectivamente, por meio do endereço eletrônico: <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/consulta-publica-campiavanc-2021>.

Seção V - Da impugnação às candidaturas e recursos em face de indeferimento

Art. 19. As candidaturas indeferidas nas listas de que trata o §3º, do artigo 18, poderão ser objeto de recurso, que deverá ser fundamentado. O candidato deve preencher o Formulário I, disponível na página oficial desta Consulta, na aba Formulários, e enviar para o e-mail da Comissão Central (comissaocentral.consulta@ifsudestemg.edu.br), junto dos eventuais documentos comprobatórios, em data estabelecida no Anexo I.

§1º - Do indeferimento pela Comissão Central caberá recurso ao Reitor. O recurso deverá ser fundamentado e enviado ao e-mail da comissão central (comissaocentral.consulta@ifsudestemg.edu.br) que o encaminhará ao Reitor.

Art. 20. As candidaturas deferidas nas listas de que trata o §3º, do artigo 18, poderão ser impugnadas, mediante fundamentação das razões alegadas e anexação de eventuais documentos comprobatórios. O impugnante deve preencher o Formulário II, disponível na página oficial desta Consulta, na aba Formulários, e enviar para o e-mail da Comissão Central (comissaocentral.consulta@ifsudestemg.edu.br), em data estabelecida no Anexo I.

§1º O pedido de impugnação será recebido e julgado pela Comissão Central, conforme o *caput*, do art. 18.

Art. 21. Após o recebimento do pedido de impugnação, a Comissão Central deverá dar ciência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao candidato cuja inscrição sofrer pedido de impugnação. O candidato terá igual prazo para apresentar sua defesa, conforme calendário eleitoral contido no Anexo I.

Art. 22. Das decisões da Comissão Central acerca dos pedidos de impugnação, caberá recurso ao Reitor. O recurso deverá ser fundamentado e enviado ao e-mail da comissão central (comissaocentral.consulta@ifsudestemg.edu.br) que o encaminhará ao Reitor.

Art. 23. Após a apreciação dos recursos interpostos, a Comissão Central tornará pública a relação homologada dos nomes dos candidatos por ordem alfabética, aptos a concorrerem ao pleito, na página oficial desta Consulta, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 24. A disposição dos nomes dos candidatos inscritos e homologados, a serem cadastrados no Helios Voting, obedecerá a ordem alfabética pelo nome dos candidatos.

Seção VII Da campanha

Art. 25. A partir da publicação da relação homologada de candidatos, dar-se-á início à campanha eleitoral no âmbito de cada *campus* avançado, conforme previsto no Anexo I.

Parágrafo único. Cada processo de consulta poderá ter prazos de campanha diferentes, a depender dos recursos e impugnações recebidos.

Art. 26. Os candidatos deverão promover suas campanhas exclusivamente em meios digitais, utilizando para isso: webconferências, sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do *campus*, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam ao prejuízo do processo eleitoral.

Art. 27. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores, senão aquela veiculada com permissão da Comissão Central e prevista neste Regulamento.

Art. 28. Está proibida, nos canais de comunicação oficiais, a veiculação de publicação que divulgue o trabalho de qualquer dos candidatos, ainda que não tenha objetivo direto de promoção da sua campanha, do primeiro dia de inscrições até a divulgação do resultado definitivo da eleição, se a consulta não tiver segundo turno, ou até a data da votação, se a consulta tiver segundo turno.

Art. 29. Está proibida a realização de campanha eleitoral em qualquer atividade do Ensino Remoto Emergencial, à exceção de ações promovidas pela Comissão Central.

Art. 30. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanhas.

Art. 31. Considerando a situação vivenciada de Pandemia da COVID-19, poderão ser utilizados os e-mails institucionais para promover as campanhas. Nesse sentido, o candidato fará o envio do e-mail, utilizando sua conta institucional, para os grupos de e-mail dos servidores do campus onde é candidato com cópia para o e-mail da comissão central, comissaocentral.consulta@ifsudestemg.edu.br.

§1º O conteúdo deverá conter, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação da campanha do candidato, limitado a 1.500 palavras na mensagem (sem links). Poderá ser encaminhada no corpo do e-mail até uma imagem de no máximo 10MB, sem outros anexos.

§2º Cada candidato terá direito ao envio de no máximo 02 (dois) e-mails, por turno do processo eleitoral.

§3º Não é permitido o envio de respostas ou encaminhamento dos e-mails mencionados no *caput*.

§4º Não é permitido o envio de e-mails por contas que não sejam institucionais àquelas institucionais.

§5º Não é permitido outro uso do e-mail institucional para a promoção de campanha, senão como o previsto neste artigo.

Art. 32. Cada candidato poderá enviar, no momento da inscrição, um único vídeo de divulgação de sua candidatura para a Comissão Central para divulgação no sítio oficial do IF Sudeste MG.

I – o vídeo produzido pelo candidato será divulgado na página das eleições;

II – o vídeo deverá ter o formato MP4 com, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) segundos;

III – o conteúdo do vídeo será de exclusiva responsabilidade do candidato.

Art. 33. Caso desejem realizar webconferências, os candidatos deverão solicitar autorização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Central, pelo e-mail comissaocentral.consulta@ifsudestemg.edu.br.

§1º Os eventos mencionados no *caput* não poderão ocorrer de forma simultânea para candidatos que concorram ao mesmo cargo, respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre o fim e o início de cada evento.

§2º Os eventos mencionados no *caput* deste artigo terão duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 34. Não será permitido nenhum tipo de ação que promova o aliciamento de eleitores.

Art. 35. Considerar-se-á dano ao patrimônio dos *campi* e da Reitoria qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos que prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 36. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais pessoais.

Art. 37. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários e por eles financiada.

Art. 38. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato.

Art. 39. A boca de urna é proibida e acarretará as sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada, inclusive, a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art. 40. A campanha eleitoral somente poderá ser realizada até o dia anterior ao da votação, conforme o Anexo I.

Art. 41. É desnecessária a autorização ou supervisão da Comissão Central para a prática de atos de campanha ou pré-campanha fora do sítio e das redes sociais oficiais.

Art. 42. É vedado, especialmente durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – ofender verbalmente ou distribuir textos, cartazes e/ou mídias eletrônicas contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do IF Sudeste MG;

III – utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG, para cobertura da campanha eleitoral;

IV – incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da instituição;

V – utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

VI – promover pichações ou outros atos que causem danos às instalações dos *campi*;

VII – atentar contra a honra dos concorrentes;

VIII – veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “*Fake News*”;

IX – adotar posturas e veicular informações com vinculação político-partidária;

X – adotar comportamento que atente contra as ações de combate à COVID-19;

XI – violar deveres ou incorrer em proibições do código de ética e do estatuto dos servidores públicos federais;

XII – utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública.

XIII - realizar propaganda que:

a) use bonés, camisas e qualquer tipo de brindes;

b) use adesivos, bótons e broches.

Art. 43. É vedado ao servidor fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma apresentado no Anexo I.

Seção VII Das infrações

Art. 44. Constituem, ainda, infrações eleitorais:

I – realizar propaganda em período e local não permitidos;

II – criar obstáculos, embaraços, não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais ou dificultar, de qualquer forma, o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral e do procedimento eleitoral;

III – praticar atos atentatórios à integridade física de quaisquer dos membros da comunidade escolar do IF Sudeste MG;

IV – cometer crime contra a administração pública;

V – cometer improbidade administrativa;

VI – praticar incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VII – criar situações de lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

VIII - praticar atos de corrupção.

Art. 45. É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou participantes de órgão de deliberação coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 46. Consideram-se infrações eleitorais todas as ações proibidas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores, quanto por candidatos e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado final.

§1º Os candidatos infratores estarão sujeitos ao cancelamento das suas candidaturas ou;

§2º Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 8.112/1990, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§3º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas normas do Código Disciplinar Discente do IF Sudeste MG, sem prejuízo das responsabilidades civil

e penal.

Art. 47. Na análise da conduta infratora serão consideradas a sua natureza e a gravidade, os danos que dela provierem para o serviço público ou para o processo eleitoral, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais e o comportamento do candidato durante o processo eleitoral, cabendo à Comissão Central deliberar sobre a penalidade a ser imposta, a depender do caso concreto, podendo ser aplicadas medidas de equiparação, visando garantir a igualdade de condições entre os candidatos.

Seção VIII Das denúncias e recursos

Art. 48. As denúncias sobre irregularidades cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante o processo eleitoral poderão ser apresentadas pelos eleitores e pelos candidatos e dirigidas à Comissão Central.

Art. 49. As denúncias deverão ser apresentadas por meio do preenchimento e envio do Formulário III, disponível na página oficial desta consulta, ao e-mail da Comissão Central (comissaocentral.consulta@ifsudestemg.edu.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, sob pena de não serem conhecidas.

Parágrafo único. As denúncias devem vir acompanhadas de apresentação das provas ou indicação de como possam ser obtidas, caso haja impossibilidade de o denunciante apresentá-las.

Art. 50. Recebida a denúncia, a Comissão Central notificará o denunciado em até 24 (vinte e quatro) horas para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.

§1º A notificação será enviada para o e-mail indicado pelo candidato, para apresentação de defesa escrita em resposta ao e-mail da Comissão Central.

Art. 51. Transcorrido o prazo previsto no art. 56, apresentada ou não a defesa, a comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 52. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento do e-mail institucional para recebimento das notificações, considerando-se efetuada a notificação no último minuto do dia em que ela foi encaminhada ao destinatário, independentemente da sua efetiva visualização.

Art. 53. Caso seja necessária, a oitiva de testemunhas será realizada virtualmente, conforme orientação da comissão responsável que constará na notificação, cabendo ao interessado fornecer, junto com a denúncia ou defesa, o endereço de e-mail, número de telefone ou de aplicativo de mensagem instantânea, para notificação da testemunha indicada.

Parágrafo único. Todas as oitivas serão gravadas.

Art. 54. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Central poderá decidir pelo cancelamento do registro da candidatura do(s) responsável(is) pela infração do candidato ao cargo de Diretor de *campus avançado* de que trata o art. 1º deste Regulamento, ou aplicar, se for o caso, outras medidas cabíveis, conforme a Seção VII, Capítulo II, deste Regulamento.

§ 1º Da decisão da Comissão Central, pelo cancelamento do registro da candidatura, na hipótese contemplada no *caput* deste artigo, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Reitor. O recurso deverá ser fundamentado e enviado ao e-mail da comissão central (comissaocentral.consulta@ifsudestemg.edu.br) que o encaminhará ao Reitor.

Art. 55. Todas as denúncias, devidamente fundamentadas, serão apuradas pela Comissão Central.

Art. 56. Todos os recursos hierárquicos previstos neste regulamento serão recebidos pela comissão, a qual exercerá o juízo de reconsideração e, caso mantenha o seu entendimento, o encaminhará automaticamente para julgamento em segunda e última instância.

Art. 57. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Central, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. As decisões serão publicadas no sítio oficial do processo de consulta.

§ 1º A Comissão Central terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados; mediante *quórum* mínimo de 3 (três) membros, sendo que um deles deverá ser o presidente, vice-presidente ou secretário.

Seção IX Das consultas

Subseção I Do sistema de votação eletrônica

Art. 58. A votação ocorrerá por meio do sistema Helios Voting, hospedado no IF Sudeste MG, para a realização de eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 59. O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Sudeste MG possui as seguintes características:

- I – sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II – privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III – rastreabilidade: fornece, para cada servidor ou estudante, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV – integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V – apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática;

VI – comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 60. O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Sudeste MG permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I – administrador: perfil exclusivo para servidores da Comissão Técnica, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais;

II – eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos *campi* do IF Sudeste MG.

Art. 61. Cada servidor ou estudante terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence. O sistema Helios permite que o servidor ou estudante registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último para fins de cômputo na eleição.

Art. 62. O voto é facultativo.

Subseção II Da configuração eletrônica

Art. 63. A Comissão Central será responsável pelo processo de configuração do Helios Voting.

§ 1º Além da lista de candidatos informados, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

§ 2º Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 64. A Comissão Central configurará 9 (nove) urnas, compreendendo:

I - 3 urnas para o segmento docente;

II - 3 urnas para o segmento técnico-administrativo;

III - 3 urnas para o segmento discente.

Parágrafo único. Para cada *campus* serão configuradas 03 urnas, 01 urna por segmento.

Art. 65. O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Sudeste MG será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

I – a Comissão Central publicará, conforme cronograma do Anexo I, o código fonte personalizado para o pleito no IF Sudeste MG, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no

Sistema Helios Voting.

II – a Comissão Central publicará, na mesma data e local, o código HASH MD5 correspondente ao conjunto de arquivos que compõem a versão customizada do Sistema Helios Voting, com exceção do arquivo de configuração que contém parâmetros de serviços internos.

Subseção III Do procedimento de consulta e votação

Art. 66. O sistema de votação será eletrônico, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato Diretor de *campus* avançado envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 67. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema Helios Voting, hospedado no IF Sudeste MG.

Art. 68. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema Helios Voting. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas, que servirá de comprovante de votação.

Art. 69. Para votar, o eleitor deverá acessar o endereço oficial da eleição.

Parágrafo único. O link do endereço oficial e os dados para acesso serão enviados para o eleitor no email cadastrado no Sistema Helios Voting no dia anterior ao pleito.

Art. 70. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos candidatos.

Art. 71. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema Helios Voting, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Subseção IV Da apuração e proclamação dos resultados

Art. 72. A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas, por membro da Comissão Central, acompanhado pelos membros titulares da Comissão Central, podendo ser acompanhada pelo candidato.

§ 1º O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, com transmissão online no canal oficial do IF Sudeste MG, no Youtube.

§ 2º A apuração ocorrerá no dia seguinte ao da consulta, fechadas todas as urnas.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado.

§ 4º. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em Ata redigida pelo secretário, devendo os membros da Comissão Central e candidatos presentes manifestarem o seu consentimento na webconferência.

Art. 73. No relatório de apuração de cada uma das 9 (nove) urnas, deverão ser informados:

I - total de votos, por categoria;

II - número de votos recebidos pelo candidato, ou chapa, por categoria de eleitores (docentes, técnicos-administrativos ou discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral dos *campi* e Central;

III - número de votos nulos, por categoria; e

IV - número de votos em branco, por categoria.

Art. 74. Na transmissão online contemplada pelo § 1º do art. 72, acompanhada pelos membros das Comissões Central e candidatos, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sistema Helios Voting e elaborará o mapa de totalização.

Parágrafo único. O template do mapa de totalização utilizado no *caput* deste artigo será disponibilizado um dia antes da votação no sítio

<https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/consulta-publica-campiavanc-2021>, para aqueles que desejem acompanhar a contabilização em tempo real.

Art. 75. A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de $\frac{1}{3}$ (um terço) para a manifestação do corpo docente, $\frac{1}{3}$ (um terço) para a manifestação dos técnicos-administrativos) e de $\frac{1}{3}$ (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com a seguinte fórmula:

$$P_i = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right] \cdot 100$$

Pi = Percentual de votos obtidos pelo candidato

Di = Total de votos de docentes obtidos pelo candidato

D = Total de eleitores docentes aptos a votar

Ti = Total de votos de técnico-administrativos obtidos pelo candidato

T = Total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

Ai = Total de votos dos discentes obtidos pelo candidato

A = Total de eleitores discentes aptos a votar

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada

dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.

§ 3º O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais e, em caso de empate, análise em três casas decimais.

§ 4º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

§ 5º O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§ 6º Os registros da consulta à comunidade para escolha dos Diretores dos *campi* avançados do IF Sudeste MG serão lavrados em Ata.

§ 7º Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com este Regulamento, e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

Art. 76. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Central proclamará os resultados preliminares.

Parágrafo único. Havendo empate no resultado final entre os candidatos, será considerado vencedor: primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IF Sudeste MG; em segundo, o mais antigo no serviço público federal e; em terceiro, o mais idoso.

Art. 77. Havendo mais de dois candidatos considerar-se-á eleito em primeiro e único turno o candidato que obtiver um percentual de votação que supere o somatório dos percentuais dos outros candidatos ao mesmo cargo.

§1º. Caso nenhum dos candidatos obtenha o percentual a que se refere o *caput*, as eleições realizar-se-ão em dois turnos.

§2º. Serão considerados aptos a disputar o segundo turno os dois candidatos que obtiveram os dois maiores percentuais de votação no primeiro turno, considerando os pesos e as somas de todos os segmentos, conforme o artigo 75, deste regulamento.

Art. 78. Após a publicação do resultado preliminar de qualquer dos turnos pela Comissão Central, na página das eleições no site do IF Sudeste MG <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/consulta-publica-campiavanc-2021>, caberá recurso, por e-mail, à Comissão Central.

Parágrafo único. A Comissão Central proferirá decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do recurso.

Art. 79. O processo de consulta será finalizado com a publicação dos resultados pela Comissão Central do IF Sudeste MG, na qual constará o nome dos candidatos eleitos e envio dos resultados ao gabinete da reitoria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Caberá à Reitoria e à Direção de cada *campus avançado* disponibilizar, à Comissão Central, os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral, nos termos deste Regulamento.

Art. 81. É vedada, aos membros da Comissão Central, a realização de qualquer manifestação, participação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único. É garantido, aos membros da Comissão Central, o direito de, como eleitores, buscarem informações acerca dos candidatos e seus programas.

Art. 82. Concluídos o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Central automaticamente se extinguirá.

Art. 83. A Comissão Central publicará, na página da consulta no sítio do IF Sudeste MG <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/consulta-publica-campiavanc-2021>, os documentos e normas inerentes ao processo eleitoral.

Art. 84. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Central, cabendo pedido de recurso sobre as decisões ao reitor.

Art. 91. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado na página oficial desta consulta no IF Sudeste Sudeste MG <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/consulta-publica-campiavanc-2021>.

Juiz de Fora - MG, 18 de outubro de 2021.

COMISSÃO CENTRAL

Leonardo Cabral da Rocha Soares (presidente)

Cassiane dos Santos Alves

Leandro Torres Santana

Ronaldo José da Silva

ANEXO I

CALENDÁRIO DOS PROCESSOS DE CONSULTA SIMULTÂNEA PARA ESCOLHA DE DIRETORES DOS *CAMPI* AVANÇADOS BOM SUCESSO, CATAGUASES E UBÁ

Data	Ações
18/10/2021	Divulgação do Regulamento.
22/10/2021	Envio de email para os eleitores considerados aptos a participar deste processo de consulta.
25/10/2021	Manifestação dos possíveis eleitores que não receberam o e-mail informando do processo de consulta.
26/10/2021	Análise pela comissão central dos pedidos de inclusão na lista de eleitores.
19/10/2021 a 22/10/2021	Recepção das Inscrições de Candidatos ao Cargo de Diretor de campus avançado pela Comissão Central.
25/10/2021	Divulgação da lista de candidaturas deferidas.
26/10/2021	Apresentação de recurso contra o indeferimento de candidatura.
26/10/2021	Pedidos de impugnação ao registro de candidaturas.
26/10/2021	Envio de aviso aos candidatos que tiveram a candidatura alvo de pedido de impugnação para apresentação de defesa.
27/10/2021	Julgamento e publicação dos recursos contra o indeferimento de candidatura e dos pedidos de impugnação.
28/10/2021	Pedido de recurso contra o indeferimento ou impugnação da candidatura.
29/10/2021	Publicação da lista homologada de candidatos após o julgamento de todos os recursos.
30/10/2021 a 07/11/2021	Campanha em 1º turno.
03/11/2021	Publicação do código fonte personalizado para o processo de consulta no IF Sudeste MG.
03/11/2021	Publicação do código HASH MD5 para o sistema personalizado utilizado no processo de consulta no IF Sudeste MG.
08/11/2021	Realização do processo de consulta em primeiro turno.
09/11/2021	Apuração e publicação do resultado provisório em primeiro turno.

10/11/2021	Apresentação de recursos contra o resultado provisório.
11/11/2021	Julgamento pela comissão de recursos contra o resultado provisório do primeiro turno.
11/11/2021	Publicação dos resultados oficiais para o primeiro turno da consulta.
13/11/2021 a 21/11/2021	Campanha em 2º turno.
22/11/2021	Realização do processo de consulta em segundo turno.
23/11/2021	Apuração e publicação do resultado provisório em segundo turno.
24/11/2021	Apresentação de recursos contra o resultado provisório do segundo turno.
25/11/2021	Julgamento pela comissão central de recursos contra o resultado provisório em segundo turno.
25/11/2021	Publicação dos resultados oficiais para o segundo turno da consulta.
25/11/2021	Encaminhamento para o gabinete da reitoria do resultado do processo de consulta.
11/11/2021*	Encaminhamento para o gabinete da reitoria do resultado do processo de consulta caso não haja segundo turno.